



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.998 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA DE ARRAIAL DO CABO.

Eu, Wanderson Cardoso de Brito, Prefeito do Município de Arraial do Cabo em exercício, Estado do Rio de Janeiro, considerando o disposto no art. 216, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA GESTÃO MUNICIPAL DE CULTURA

TÍTULO  
DA SOCIABILIDADE, COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**Artigo 1º** – Autoriza-se a imediata criação do Plano Municipal de Cultura, realizado em parceria com a sociedade civil, órgãos municipais e estaduais de cultura, com validade de dez anos, e reavaliação anual de metas por meio de relatórios desenvolvidos em fóruns municipais de cultura, com o objetivo de nortear e garantir políticas públicas culturais efetivas;

**Artigo 2º** - Seja encaminhada a Lei Municipal de Tombamento do Patrimônio Material e Imaterial pelo órgão gestor municipal de cultura à Câmara Municipal, no período de um ano, com supervisão e consultoria técnica do INEPAC (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural) e Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, tendo como resultado o inventário cultural do município, fomento, pesquisa e conservação dos bens culturais;

**Artigo 3º** – Fica autorizada a criação do Conselho e Fundo Municipal de Cultura da seguinte forma:

I – Seja imediatamente criado o Conselho Municipal de Cultura por lei municipal, de forma paritária entre poder público e sociedade civil, por meio de eleição em fórum municipal de cultura em proporcionalidade de dez por cento de seus participantes das áreas culturais afins, com duração

PUBLICADO

14/9/16

NOTICIANO DOS

LEI Nº 1416



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

de quatro anos, para atuar de maneira a garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura e atuação consultiva no uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**II-** Seja imediatamente criado o Fundo Municipal de Cultura por lei municipal, em parceria entre o órgão gestor de cultura municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, com garantia fiduciária do executivo de um por cento da arrecadação municipal, viabilizando assim, a manutenção e a ampliação das políticas públicas de cultura, sendo o Fundo fiscalizado anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 4º** – Fica autorizado que, no período de um ano, seja criada a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação de Cultura de Arraial do Cabo, pelo executivo municipal de modo a assegurar a ampliação da funcionalidade administrativa do órgão gestor de cultura municipal de acordo com a organização abaixo discriminada, tendo este como parceiro o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, os pontos de cultura, associações culturais e sociais e demais secretarias municipais.

**§ 1º** – A Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura será composta da seguinte forma:

- I – Diretoria do Teatro Municipal;
- II – Diretoria de Comunicação e Mídia;
- III – Projeto Pescando Talentos;
- IV – Centro Cultural de Monte Alto;
- V – Diretoria Cultura Afro Cabista;
- VI – Diretoria LGTB.

**§ 2º** – A Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura também será composta por departamentos que se organizarão da seguinte forma:

I – Departamento de Artes Cênicas, que tem por objetivo organizar, cuidar e trabalhar com:

- a) A Produção Cultural.
- b) A Expressão Corporal.
- c) Os Cursos de Teatro para iniciantes e avançados.
- d) A Cia Municipal de Teatro.

II – Departamento de Dança, que tem por objetivo organizar, cuidar e trabalhar com:

- a) A Cia Municipal de Dança.
- b) Os Cursos de Balett, Jazz, Street, Dança do Ventre e Salão.

III – Departamento de Música, que tem por objetivo organizar, cuidar e trabalhar com:

- a) A Orquestra de Câmara Municipal.
- b) O Coro Municipal de Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

c) Os cursos de Violino, Violão, Sax, Flauta, Teclado, Canto, Canto Coral e Musicalização Infantil.

IV - Departamento de Livro, Leitura e Literatura, que tem por objetivo organizar, cuidar e trabalhar com:

- a) A Diretoria da Biblioteca.
- b) A Literatura e Produção Literária.
- c) A Casa da Poesia

V – Departamento de Cultura Popular História e Pesquisa, que tem por objetivo organizar, cuidar e trabalhar com:

- a) A Diretoria da Casa de Cultura.
- b) Com a Sala de Exposição José Dome.
- c) Os Cursos de Artesanato, tais como Rendas de Bilro, Crochê, Apliquê, Decolpagem, Utensílios de Pesca, Canoa de Borsada, Pintura em Tela, Macramê, Tricô, Pintura de Tecido, Bijuteria de Escama de Peixe e Desenho.
- d) O Patrimônio Material e Imaterial.

VI – Departamento de Cinema e Áudio Visual, que tem por objetivo organizar, cuidar e trabalhar com:

- a) A Diretoria do Cinema.
- b) A Produção Áudio Visual.

**Artigo 5º** – Ao que se refere ao Projeto Pescando Talentos, fica estabelecido nesta lei a autorização para o imediato encaminhamento de legislação específica, tendo como parceiros o órgão gestor municipal de cultura e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para a garantia de manutenção e ampliação do Projeto Pescando Talentos.

§ 1º - o Projeto descrito no caput, no ano de 2016, possui vinte e sete cursos distribuídos nas áreas de música, dança, artes visuais, artes artesanais, cultura popular e teatro, atendendo gratuitamente a mil e oitocentos inscritos entre crianças, jovens e adultos, em sete espaços culturais e cinco núcleos de cultura na rede pública municipal de ensino.

§ 2º - A avaliação deste Projeto dar-se-á por meio de relatório anual elaborado pelo órgão gestor municipal de cultura, e apresentado ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e ao Conselho de Educação.

**Artigo 6º** – Fica estabelecida por esta Lei a Criação de editais para a circulação de espetáculos de todas as áreas abrangidas nesta legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Tendo em vista a complexidade e o tamanho das produções realizadas pelo órgão gestor municipal de cultura, por meio do Núcleo de Formação de Atores do Projeto Pescando Talentos, da Companhia Municipal de Dança, da Orquestra Municipal de Câmara e do Coral Municipal, faz-se necessária parceria do referido órgão, da Secretaria Estadual de Cultura, da FUNARTE e do Sistema S (Sesc, Sesi, Senac), para abastecimento do Fundo Municipal de Cultura, a fim de elaborar e prever financeiramente, em médio prazo, editais que garantam a produção e a circulação de, no mínimo, três espetáculos por ano.

§ 2º - A avaliação desta ação será feita pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio. Os recursos advindos da venda de ingressos serão restituídos ao Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio.

## CAPÍTULO II

### DO TURISMO CULTURAL E AMBIENTE

#### TÍTULO

#### DO TURISMO CULTURAL, PATRIMONIAL AMBIENTAL E CONSTRUÍDO

**Artigo 7º** – Da Criação de Centro de Memória e Museu Cabista, fica aqui estabelecido que em prazo razoável, dentro dos 10 (anos) de validade desta Lei, será criado o Centro de Memória e Museu Cabista, que tem como principal objetivo a preservação, a valorização e o resgate da história e do modo de vida e costumes dos habitantes locais, desde os índios, salineiros, pescadores artesanais e operários da indústria.

§ 1º - O espaço, atendendo às adequações técnicas museológicas, tem como objetivo a produção, a exibição e o acondicionamento de documentários históricos, arquivos de áudio e vídeos, imagens e textos, depoimentos, livros e objetos afins, tendo por finalidade precípua a interação do patrimônio material e imaterial, histórico e antropológico, com exposições permanentes, inserção educacional e turismo cultural.

§ 2º - Fica estabelecido como principais parceiros deste espaço o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, o Departamento de Cultura Popular, História e Pesquisa do órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Turismo, a Associação dos Pescadores de Arraial do Cabo, o IFRJ – *Campus* Arraial do Cabo, o SEBRAE, a Secretaria de Estado de Cultura – RJ, o MINC, o Ministério do Turismo, a Secretaria de Pesca do Estado e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 3º - A forma de avaliação dos resultados se dará por meio do levantamento quantitativo dos visitantes feito bienalmente pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 8º** – Autoriza-se a Formação e Capacitação de Grupos de Condutores de Base Comunitária, criado em prazo máximo de 05 (cinco) anos, no qual será realizada a capacitação de jovens da comunidade sobre a história local e a cultura de pesca.

I – Também será organizada a condução de visitantes e munícipes na observação *in loco* das práticas e do *modus operandi* da pesca cabista, desde a extração, armazenamento e venda em marina de pescadores, praias, pesca de gancho, arrasto, como também dos espaços de relevância histórica, dos artistas locais, das histórias e causos, objetivando assim a valorização da identidade, o fortalecimento do saber fazer local, bem como a formação para a entrada no mercado de trabalho.

§ 1º - Fica estabelecido como possíveis parceiros têm-se o IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – *Campus* Arraial do Cabo, a Secretaria de Turismo, a Colônia de Pescadores, a Associação dos Pescadores da Praia Grande, da Praia dos Anjos e da Prainha, a Secretaria de Pesca e de Turismo do Estado, o Ministério do Turismo, da Pesca e Aquicultura, o SEBRAE, a Secretaria de Estado de Cultura – RJ, o MINC e o Ministério do Turismo.

**Artigo 9º** – Fica estabelecida nesta Lei a Criação e Divulgação do Calendário Anual de Eventos e Festividades Culturais do órgão gestor de cultura, em parceria com a Secretaria de Governo, Comunicação e Eventos e a Secretaria Municipal de Turismo.

I - O objetivo deste calendário é o arrolamento anual das atividades, festividades e eventos, bem como a divulgação dos mesmos em mídia, jornais e revistas, para acesso de turistas e munícipes, obtendo dessa forma, formação de platéia, inclusão cultural, sustentabilidade das expressões artísticas locais, fomento e promoção dos trabalhos artesanais, teatrais, musicais, Parada do Orgulho LGBT e manifestações religiosas e outras manifestações artísticas.

**Parágrafo Único** - A formulação do calendário ficará sob supervisão e avaliação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, que será realizada uma vez ao ano, a partir das contribuições da comunidade e da sociedade civil.

**Artigo 10** – Autoriza-se a imediata implementação do Encontro de Corais e Festivais de Curtas, com o objetivo de movimentar a produção do canto coral local e regional e a produção cinematográfica audiovisual, sendo incluída no calendário anual pelo órgão gestor municipal de cultura e Casa da Poesia, para que atue de maneira preponderante na divulgação e promoção turística da cidade.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido como possíveis parceiros, além do órgão gestor municipal de cultura e a Casa da Poesia, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Turismo do Estado, o Ministério do



Turismo, o SEBRAE, a Secretaria de Estado de Cultura, o Minc, as igrejas católicas, as igrejas evangélicas e outras manifestações religiosas, associações e organizações sociais afins.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PONTO DE CULTURA E CULTURA POPULAR**

##### **TÍTULO**

#### **FRUIÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA CUTURA, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E POPULARES e TURISMO CULTURAL PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CONSTRUÍDO**

**Artigo 11** – Fica estipulada Adequação do espaço da Associação de Pescadores e Ponto de Cultura, que tem por objetivo a ampliação e a melhoria do espaço da Associação de Pescadores e Ponto de Cultura, em médio prazo, para atender as demandas de preservação do patrimônio imaterial por meio de oficinas de cultura popular e saberes de pesca, propiciando assim mais alternativas para artistas locais.

§ 1º - Fica estabelecido como parceiros desta ação o Departamento de Cultura Popular, História e Pesquisa do órgão gestor municipal de cultura, o Ponto de Cultura dos Artesãos, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - A avaliação de eficácia da política aqui descrita ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio em relatório anual;

**Artigo 12** – Garantem-se nesta lei, com execução imediata, a Manutenção e Ampliação de Oficinas de Cultura Popular e Tradições Cabistas, objetivando a ampliação de tais oficinas para os segmentos infanto-juvenis e adultos em espaços culturais, escolas municipais e pontos de cultura.

§ 1º- Objetivando a manutenção da cultura popular local, a preservação das tradições e patrimônio imaterial, bem como da inserção sociocultural de jovens e adolescentes, fica autorizado a contratação deicineiros de rendas de bilros, rede de pesca, vigia de pesca, carpintaria naval e utensílios afins, tricô, crochê, pintura em tecido, boneco em tecido, macramê, bijuterias de escama de peixe, decoupage e outros necessários ao bom fiel cumprimento do aqui estabelecido.

§ 2º - Fica estabelecido como parceiros desta ação o Departamento de Cultura Popular, História e Pesquisa do órgão gestor municipal de cultura, o Ponto de Cultura dos Artesãos e a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. A avaliação de eficácia da política aqui descrita fica a critério do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio em relatório anual;

**Artigo 13** – Será promovido uma vez por ano o Intercâmbio e capacitação cultural, com implementação imediata, entre artesãos, rendeiras, artistas plásticos e alunos selecionados nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

cursos de dança, música, teatro e capoeira oferecidos pelo município em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de disseminar, divulgar e qualificar, por meio da troca de experiências, os artistas locais.

§ 1º - De igual maneira, serão promovidos cursos de capacitação, workshops e manejo de economia sustentável, tendo como principais parceiros o SEBRAE, a Secretaria Estadual de Cultura e o MINC.

§ 2º - A avaliação da eficácia da política aqui descrita ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio em relatório anual colhido de professores, alunos e artistas;

**Artigo 14** – Fica estabelecido nesta lei a implementação imediata das Feiras de Artes Plásticas e Artesanais, sendo inserido no calendário anual, principalmente ao que se refere a eventos para a exposição e venda de produtos artesanais e artísticos, oficinas demonstrativas, desfile de moda e atrações culturais com o objetivo de dar visibilidade aos artesãos e artistas plásticos locais e fortalecer economicamente, de maneira sustentável, a cultura popular e as artes plásticas local.

§ 1º - A iniciativa conta com parceiros como a Secretaria de Governo, Comunicação e Eventos, o Ponto de Cultura dos Artesãos, as associações artísticas locais e o órgão gestor municipal de cultura.

§ 2º - A avaliação de eficácia da política aqui descrita ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio em relatório anual e do controle de visitação, geração de renda, produção e circulação de materiais;

**Artigo 15** – Será promovido anualmente o Evento gastronômico itinerante de culinária local, com implementação imediata, com a inclusão no Calendário Municipal de Eventos, sendo dado condições para a organização da feira gastronômica itinerante, que tem como principal objetivo o de promover e divulgar as tradições gastronômicas locais, tais como: pescados, mariscos, peixes salgados, etc., gerando renda de modo sustentável e atraindo um turismo qualificado.

§ 1º - Fica estabelecido como principais parceiros o órgão gestor municipal de cultura, o Ponto de Cultura dos Artesãos, a Associação de Pescadores, a Colônia dos Pescadores, a Secretaria de Governo, Comunicação e Eventos, a Secretaria Municipal de Turismo, o Ministério do Turismo, o SEBRAE, a Secretaria do Estado de Cultura e o MINC, não retirando, porém, a possibilidade da inclusão de outros parceiros à atividade cultural.

§ 2º - A avaliação dos resultados se dará ao término do evento a cada ano.

**Artigo 16** – Autoriza-se, nesta lei, a imediata Revitalização da Trilha do Vigia, da Trilha do Forno e demais trilhas, bem como a revitalização da Reserva Ambiental do Morro da Cabocla (Peito do Forno) a fim de estruturar as trilhas e a Reserva Ambiental do Morro da Cabocla, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

formatação de roteiro, sinalização, informação e capacitação de operadores remunerados, tendo como objetivos principais o turismo cultural e ecológico e a valorização das práticas e saberes da pesca artesanal local.

§ 1º - A responsabilidade do cumprimento do caput deste artigo dar-se-á entre o órgão gestor municipal de cultura, Secretaria de Turismo e Associação de Pescadores, via Ponto de Cultura.

§ 2º - A avaliação de eficácia da política aqui descrita fica a critério do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio em relatório anual.

**Artigo 17** – Autoriza-se a criação do Centro de exposições artesanais com sede administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) anos, com a construção de galpão de exposições para as artes artesanais, com área de palco para apresentações culturais, espaço gastronômico e sede administrativa.

I - A medida do caput deste artigo visa garantir a identificação de um local específico com a produção artesanal, exposições e eventos de cultura popular. Da mesma forma, estabelecer parcerias com a Secretaria de Turismo e com a Secretaria de Ordem Pública na criação de mecanismos que incluam o referido espaço nos roteiros turísticos locais e regionais, ônibus turísticos e excursões afins.

**Parágrafo único** - O alcance do Centro de Exposições poderá ser mensurado pela circulação do trabalho manual local, comercialização de produtos, renda gerada e controle de visitação aferidos anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

**Artigo 18** – Fica estabelecida nesta Lei a imediata Inclusão do artesanato regional em eventos e festividades municipais, tomando como ferramenta o calendário anual de eventos e festividades do município, com a previsão da criação de dispositivo interlocutor entre as Secretarias de Turismo, Cultura e Eventos, visando garantir espaço para o artesanato local.

**Parágrafo Único** – Será responsável como instrumento de avaliação e fiscalização o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, por meio de relatório anual.

**Artigo 19** – Fica estabelecido nesta Lei a Criação de catálogo de artistas locais, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, que ficará sob responsabilidade do órgão gestor municipal de cultura e das associações artístico-culturais afins o cadastro artístico de obras e autores, em âmbito físico (formato de revistas) e digital.

§ 1º - O catálogo busca avaliar, classificar e identificar os artistas e suas obras, objetivando assim, maior divulgação e acesso à produção artística local, por meio da disponibilização do mesmo, em redes sociais, programas estaduais e nacionais, hotéis e comércios em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Ficará a critério das classes e das associações artísticas elaborarem seus regimentos de classificação do artista e de sua obra.

§ 3º - A supervisão e a mensuração dos resultados da produção do catálogo ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

**Artigo 20** – Fica implementado imediatamente a data comemorativa do Dia do Artesão, com sua inclusão no calendário anual de eventos e festividades culturais o dia 19 de março, visando a promoção e a valorização do profissional do artesanato, com a realização, inclusive, de programações temáticas.

§ 1º - Fica estabelecido como possíveis parceiros as associações artesanais e o órgão gestor municipal de cultura, não obstante, porém, a inclusão posterior de outros parceiros.

§ 2º - A forma de avaliação se dará por meio de pesquisa de opinião entre a comunidade artesã.

**Artigo 21** – Fica autorizada a criação Do Ícone Municipal da seguinte forma: Fica estabelecido de forma imediata a eleição, por meio da classe artística local e Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, uma peça iconográfica artesanal de fácil produção que identifique o município, a fim de divulgar, de maneira sistemática, a identidade municipal em âmbitos nacional e internacional, de forma associativa e de fácil assimilação.

## CAPÍTULO IV ARTES PLÁSTICAS

### TÍTULO FRUIÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

**Artigo 22** – Fica estabelecido nesta lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a realização da Adequação da Sala de Exposições José de Dome, a fim de cumprir as exigências e adequações técnicas para transformar o espaço em pinacoteca, tais como: plano museal, iluminação artística, reparos estruturais, climatização e reserva técnica.

§ 1º - A mensuração e a fiscalização ficarão estabelecidas no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

§ 2º - Fica-se estabelecido como parceiros o órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria Municipal de Obras e o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 23** – Autoriza-se a imediata Criação de um calendário de Artes Plásticas, em parceria com o órgão gestor municipal de cultura e artistas plásticos locais, com a organização e inclusão no calendário fixo anual dos eventos específicos às artes plásticas, tais como: exposições, vernissages, workshops, oficinas. Este integrará o calendário anual de eventos e festividades culturais.

**Parágrafo Único** - A avaliação será feita por meio da mensuração de visitantes e participantes do relatório anual.

**Artigo 24** – A Articulação intermunicipal para a discussão de um calendário cultural regional será estabelecido no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a fim de estabelecer a comunicação entre os municípios a fim de que suas principais atividades, festividades e eventos não aconteçam de maneira concomitante.

**Artigo 25** - O Salão de Artes Visuais de Arraial do Cabo será implantado em prazo máximo de 05 (cinco) anos e terá como principal tarefa executar o concurso nacional de artes plásticas, de ocorrência bienal, com temas diversificados e premiação previamente estabelecida pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

**I** - Esta ação visa promover, de maneira peculiar, a cidade de Arraial do Cabo, por meio do fomento das artes, tendo como parceiros fundamentais o órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria de Governo e as associações de artes plásticas regionais e nacionais.

**Parágrafo único**- A avaliação dar-se-á por meio da quantificação dos inscritos e dos participantes do evento.

**Artigo 26** – O Festival de Artes será implantado em prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo promovido sempre no período do verão, no qual será organizado a feira artesanal e de eventos culturais, no entorno da Casa de Vidro – Sala José de Dome, concomitante às exposições plásticas.

**§ 1º** - Fica-se estabelecido como parceiros o órgão gestor municipal de cultura e as associações artísticas regionais e nacionais.

**§ 2º** - A avaliação dar-se-á por meio do levantamento quantitativo de visitantes;

**Artigo 27** - Fica constituído como o Dia do Artista Plástico a data de 08 de maio, incluso em calendário oficial, agregado às comemorações do MAREARTE e do aniversário da cidade. Esta medida tem como objetivo a valorização e a promoção do artista plástico local e maior acessibilidade a sua obra.



## CAPÍTULO V

### LIVRO, LITERATURA E LEITURA

#### TÍTULO

#### SOCIABILIDADE, COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**Artigo 28** – A Criação de oficinas literárias, de expressão criativa, de temas regionais, de mediadores de leitura e de contações de histórias, bem como a ampliação de oficinas de leitura dramatizada terá sua elaboração imediata e sua realização terá uma rotatividade trimestral, com a presença de especialistas, escritores ou profissionais de notório saber, objetivando a capacitação de multiplicadores na produção literária local, bem como a inclusão social do acesso à leitura e à informação.

§ 1º - Esta ação tem como possíveis parceiros a ACLAC - Academia Cabista de Letras, Artes e Ciências, autores locais, escolas, Casa da Poesia, Biblioteca Municipal Victorino Carriço e Programa Livro Aberto do Governo Federal, não obstante a inclusão de novos parceiros.

§ 2º - A forma de avaliação de resultados dar-se-á por relatório quantitativo de participação para a mensuração da atratividade.

**Artigo 29** – A Criação de selo editorial será elaborada no prazo máximo de 05 (cinco) anos. A criação deste selo municipal visa garantir a publicação temática, tais como: coleção “história dos bairros”, “contos e causos” e fragmentos de história local de autores do município, com franca distribuição em escolas, entidades sociais e culturais.

§ 1º - O objetivo precípua é fomentar a identidade cultural local por meio da produção literária e estimular o gosto pela leitura pela valorização da história e da cultura cabista. Para tanto, é fundamental a parceria do órgão gestor municipal de cultura, da ACLAC e da AREERJ - Associação dos Representantes de Editoras do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A avaliação dos resultados dar-se-á de forma quantitativa quanto à produção e distribuição dos exemplares em relatório anual do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e da ACLAC.

**Artigo 30** - A Feira Literária de Arraial do Cabo, com implementação imediata, terá sua inclusão no calendário anual de festividades do município, e terá a duração mínima de três dias, estrutura para estandes, área de alimentação e atividades artístico-culturais, podendo ampliar-se mediante comprovada a demanda.

I - Fica prevista nesta lei, de maneira permanente, a concessão do vale-livro “cabistinha”, assegurado a cada aluno da rede pública municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - São considerados parceiros incondicionais do evento a ACLAC, a AREERJ, as editoras, os livreiros, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e o órgão municipal gestor de cultura.

§ 2º - A avaliação do empreendimento dar-se-á pela quantidade de editoras e de livreiros participantes, vales-livro consumidos e aferição de circulação de público em geral pelo órgão municipal de cultura e pela ACLAC.

**Artigo 31** - A Implementação do projeto “Autor no Bolso” será realizada em prazo máximo de 05 (cinco) anos e tem como objetivo desenvolver uma revista bimestral de autores da cidade.

§ 1º - Serão considerados como parceiros o órgão municipal de cultura e o empresariado local, com a finalidade de criar portas para a produção textual de Arraial do Cabo de modo dinâmico e contínuo em crônicas, artigos, poesias, contos e matérias informativas.

§ 2º - A avaliação editorial quantitativa e qualitativa será feita entre os parceiros descritos no parágrafo anterior;

**Artigo 32** – Fica estipulada nesta lei a Biblioteca itinerante, que consiste na Criação de Programa de Democratização do Livro, diretamente ligado à Biblioteca Municipal Victorino Carriço, para a confecção e uso de display para livros e revistas, com uma “Estrutura móvel” e de fácil identificação temática, a fim de levar o livro em toda a cidade, mais especificamente na “porta de casa”, sendo compreendidos os bairros e distritos de Arraial do Cabo, fomentando assim o gosto pela leitura.

**Parágrafo Único** - A avaliação de resultados será feita pelo controle de circulação de acervo.

**Artigo 33** – O Censo Cultural será implementado em prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo necessária a contratação de empresa especializada em pesquisa, que pelo método de amostragem, entregará relatório baseado em variantes, tais como: região, faixa etária, orientação sexual, identidade do gênero, raça e condição socioeconômica dos munícipes às atividades culturais, produção local e literária. A mesma empresa fornecerá mapeamento atualizado de manifestações culturais, equipamentos, demandas, patrimônio, festas tradicionais, etc. O Censo Cultural tem como objetivo a geração de um relatório para a construção de um diagnóstico da condição física e imaterial da cultura local e do acesso à cultura.

**Artigo 34** – No prazo máximo de 05 (cinco) anos será criado e implementado a Distribuição de livros em cestas básicas cujo nome será “Projeto Livro Básico”.

§ 1º - Sob a observância do caput, esta lei estabelece como parceiros o órgão municipal de cultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da ACLAC na aquisição de exemplares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
GABINETE DO PREFEITO

oriundos da produção literária local, para a inserção de um livro em cada cesta básica distribuída pelo município e entidades filantrópicas municipais.

§ 2º - A fiscalização, o controle e a adequação do caput e §1º deste artigo se dará através da avaliação feita trimestralmente pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio;

**Artigo 35** – O Concurso Literário da cidade de Arraial do Cabo, que será implementado em prazo máximo de 10 (dez) anos, terá sua inclusão no calendário anual de eventos e festividades culturais, do concurso literário, e será realizado a cada dois anos, com ampla divulgação e premiações garantidas. O objetivo desta ação é promover a cidade e estimular a criação literária nas categorias de melhor livro, melhor crônica, melhor poesia, melhor roteiro, dentre outras.

§ 1º - São considerados parceiros o órgão municipal de cultura, a ACLAC e o empresariado regional.

§ 2º - A avaliação de resultados será mensurada pela quantidade de inscritos e participantes em geral.

**Artigo 36** – Através desta Lei fica instituído a inserção da Produção Literária e História Local no Currículo Escolar, a ser implementada num prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º - Fica-se estipulado a necessidade de se criar um Projeto de Lei que estabeleça percentual mínimo para a adoção da literatura local anualmente nas escolas da rede pública municipal, bem como a inserção de temática e pesquisa histórica de Arraial do Cabo no currículo escolar.

§ 2º - O objetivo da Produção literária e História Local no Currículo Escolar é valorizar a produção literária dos autores locais e promover a educação patrimonial e a história do município na formação de adolescentes e jovens; uma importante ferramenta na construção da identidade cabista.

§ 3º - Os parceiros serão instituições de pesquisa, em âmbito regional e estadual, órgão gestor municipal de cultura, os autores locais e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

§ 4º - A verificação e avaliação do alcance das metas e objetivos alcançados, será efetuada pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

**Artigo 37** – O Projeto *Água-Mãe*, que será criado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, com parceria do órgão gestor municipal de cultura – por meio de seus núcleos de cultura das escolas – e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, tem como principal meta promover e implementar o trabalho literário com professores e alunos da rede pública municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

sobre o romance *Água-Mãe* de José Lins do Rêgo, obra ambientada em Cabo Frio e em Arraial do Cabo na primeira metade do século XX.

§ 1º - O objetivo do caput é tornar notória à comunidade estudantil a importância literária do autor e da ambientação histórica e social do romance, em ao menos um bimestre letivo.

§ 2º - A efetividade do projeto poderá ser mensurada por meio de avaliações e trabalhos na área de literatura e língua portuguesa.

**Artigo 38** – Fica instituída nesta lei a criação da Informatização e compartilhamento de sistema operacional da Biblioteca Municipal Victorino Carriço, com sua implementação no prazo máximo de 05 (cinco) anos, para que haja a aquisição do sistema operacional de bibliotecas, objetivando a informatização da pesquisa, catalogação e credenciamento da circulação de acervo da Biblioteca Municipal Victorino Carriço, possibilitando assim, a interação e o compartilhamento entre bibliotecas públicas e privadas, e disponibilização de pesquisas científicas, acervos entre os usuários.

§ 1º - Têm-se como parceiros as universidades, bibliotecas e órgão gestor municipal de cultura.

§ 2º - A avaliação do resultado dar-se-á por relatório anual de adesão, compartilhamento e circulação de acervo.

**Artigo 39** – Será executado no prazo máximo de 05 (cinco) anos as Gincanas literárias e atividades recreativas nas escolas.

§ 1º - Fica autorizada a se firmar parceria entre a Biblioteca Municipal Victorino Carriço e as bibliotecas das escolas públicas municipais, para a criação de um dia de atividades recreativas e gincanas literárias com premiações entre pais, mestres e alunos anualmente. As atividades têm como objetivo integrar alunos, professores e familiares em atividades recreativas de cunho literário incentivando a interação escola-comunidade e a Biblioteca Pública.

§ 2º - As escolas avaliarão os resultados junto aos coordenadores pedagógicos e a direção da Biblioteca Municipal Victorino Carriço.

**Artigo 40** – Está autorizada a Ampliação e Profissionalização das Bibliotecas Escolares, a ser realizado em prazo máximo de 05 (cinco) anos, com direção técnica da Biblioteca Municipal Victorino Carriço, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, bem como com o Programa Livro Aberto do Governo Federal. Esta medida tem como objetivo estimular a ampliação física das bibliotecas nas escolas públicas municipais, como por exemplo, o retorno do espaço físico original da biblioteca do Ciep Municipalizado 147 - Cecílio Barros, e capacitar os profissionais e técnicos que trabalham nas bibliotecas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - A avaliação do resultado dar-se-á por relatório anual de adesão, compartilhamento e circulação de acervo.

**Artigo 41** - A Utilização da biblioteca como projeto pedagógico, será implantada imediatamente, sendo certa a inserção do bibliotecário-chefe nas reuniões pedagógicas da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para que este esteja alinhado às estratégias pedagógicas do município, nas orientações de aquisições de título, disseminação da informação dos recursos bibliográficos, visando assim uma melhor utilização da biblioteca enquanto equipamento educacional e de apoio ao docente.

**Parágrafo único** - A avaliação do resultado dar-se-á em forma de relatório pelos supervisores escolares.

## CAPÍTULO VI

### MÚSICA

#### TÍTULO

### FRUIÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

**Artigo 42** – Fica autorizado a criação do Fundo de incentivo à música, em prazo máximo de 10 (dez) anos, adequando-se a estrutura jurídico-administrativa do Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio, de acordo com o artigo 03 desta lei, viabilizando a identificação e reserva de repasses, doações e incentivos fiscais destinados à área musical. Tal ação objetiva assegurar os montantes fiduciários exclusivos na área de música.

**Parágrafo único** - O controle e a efetivação das regras aqui descritas ficam a cargo do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

**Artigo 43** – A organização, manutenção, funcionamento e componentes da Orquestra de Câmara e Coral Municipal serão regidos da seguinte forma:

**I** - Em prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo como parceiros o órgão gestor municipal de cultura e a Secretaria de Administração, criar e encaminhar Projeto de Lei que certifique a manutenção permanente da Orquestra de Câmara e do Coral Municipal, assegurando o mínimo de vagas na proporção de 12 músicos e 01 regente, para a Orquestra de Câmara, e de 16 coristas, 01 regente e 01 pianista, para o Coro Municipal.

**II** - Da mesma forma, garantir recursos para a manutenção de instrumentos, figurinos, uniformes e despesas com deslocamentos e diárias para eventos, concursos, festivais, etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O objetivo denotado nesta ação, dentre tantos outros não mencionados, está na importante missão de formar platéias, ampliar a acessibilidade às artes musicais, incentivar o estudo da música e levar o nome do município, de maneira representativa, ao cenário artístico nacional.

§ 2º - Uma vez ao ano, em reunião específica, as entidades envolvidas serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio por meio de relatórios encaminhados ao executivo e apresentados nos fóruns e conferências municipais de cultura à sociedade civil;

**Artigo 44** – Fica autorizado a criação do Mês da Música, a ser implementado em prazo máximo ao de 05 (cinco) anos, sendo instituído oficialmente o mês de Agosto como mês da música, com a organização sendo estruturada da seguinte forma:

I - Autoriza-se a parceria do órgão gestor municipal de cultura, da Secretaria de Governo, Comunicação e Eventos e do empresariado regional.

II - Esta ação visa promover e dar acesso a músicos, produtores e artistas locais e regionais, bem como ampliar as opções turísticas sazonais.

III- Para a realização dos eventos descritos no caput e parágrafos deste artigo, fica autorizada a garantia de reserva específica de recursos públicos e privados destinados às estruturas, logísticas, cachês e premiações nas atividades dispostas nos parágrafos abaixo.

IV - A avaliação de resultados dar-se-á por meio do relatório de participantes, estimativa de público e repercussão midiática e social executada pelo órgão gestor municipal de cultura.

§ 1º - Encontro Internacional de Corais – autoriza-se a previsão logístico-financeira para alimentação e hospedagem, com possibilidades de estadia popular em escolas, convênios com restaurantes e setor hoteleiro, distribuídos em dois finais de semana de julho com apresentações gratuitas em igrejas, auditórios e no Teatro Municipal. Insere-se como correalizador neste evento a Casa da Poesia.

§ 2º - Concurso Municipal de Música – evento será realizado em um dia no mês de Agosto, no Teatro Municipal, garantindo exclusividade de participação e de premiação a músicos, bandas e compositores locais, bem como a previsão de logística, equipamentos, jurados e premiações.

§ 3º - Mostra Nacional de Trovas – realizada em um dia no mês de Agosto, no largo histórico, busca atrair manifestações desse segmento no âmbito nacional, propiciando visibilidade artística e turística. Para tanto, autoriza-se a previsão de logística e de equipamentos, bem como o estabelecimento de parceria com o eixo responsável por propostas ligadas a Serenata Cabista.

§ 4º - Mostra de MPB – realizada em um final de semana no mês de julho, no Teatro Municipal, com atrações locais e nacionais, de maneira democrática a incentivar a prática da arte musical. Como premiação e incentivo, o primeiro lugar ganhará a produção de um CD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Workshop de Música – com duração de três dias no mês de julho, nos espaços culturais, o evento promoverá a reciclagem e capacitação de músicos, professores e alunos na área musical, com minicursos ministrados por artistas de notório reconhecimento. Faz-se necessária previsão de gastos, com cachês, hospedagens e logística.

§ 6º - Os eventos descritos nos parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º serão realizados anualmente, porem autoriza-se o evento descrito no §5º ser realizado semestralmente, de acordo com a necessidade e demanda da cidade.

**Artigo 45** – Autoriza-se a Criação de Curso Técnico e Profissionalizante de Música, com sua criação e implementação em prazo máximo de 10 (dez) anos.

**I** – Fica autorizado ao órgão competente a buscar parceria institucional, aproveitando experiências recíprocas do Projeto Pescando Talentos do órgão gestor municipal e dos cursos FIC (Formação Inicial e Continuada) do IFRJ – *Campus* Arraial do Cabo, para a elaboração de projeto pedagógico de curso técnico profissionalizante na área da música.

**II** - Esta ação visa atender uma demanda latente ocasionada pelos anos de funcionamento dos cursos do Projeto Pescando Talentos, tanto de professores como de alunos, bem como dos demais músicos e artistas locais.

**Parágrafo único** - A mensuração do resultado e as garantias dele provenientes serão feitas pelo órgão gestor municipal de cultura e pelo instituto federal.

**Artigo 46** – Autoriza-se a criação do evento Circuito da Música, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, no qual elaborará programação em consonância com o calendário anual de eventos e festividades culturais, que vise garantir apresentações de bandas, músicos e artistas locais, nos espaços culturais, nos finais de semana, por franca iniciativa e entrada gratuita.

§ 1º - Na ausência de programações em pauta, os espaços estarão disponíveis, com estrutura de som e iluminação para qualquer manifestação musical, teatral, de dança e afins.

§ 2º - A forma de avaliação dar-se-á pela mensuração quantitativa de público e participantes.

**Artigo 47** – Fica autorizada a imediata criação e implementação das Oficinas de Choro e Samba de Raiz, no qual o órgão gestor municipal de cultura do município fará a inclusão do Curso de Samba e Choro, com um percentual de aula teórica sobre a história das manifestações afro-brasileiras, no corpo dos cursos do Projeto Pescando Talentos do órgão gestor municipal local, por meio da contratação temporária de professores e profissionais de notório saber, com o objetivo de atender as demandas desta área artística e, por ela, promover e preservar a cultura popular do Choro e do Samba de Raiz.



**Parágrafo único** - A avaliação de rendimentos dar-se-á pela coordenação dos cursos do Projeto Pescando Talentos e pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio;

**Artigo 48** - Fica autorizada a imediata criação e implementação das Serenatas Cabistas, no qual o órgão gestor municipal de cultura promoverá o resgate das Serenatas, importante manifestação tradicional da cultura popular local, que acontecerá uma vez por mês, em noite de lua cheia, pelas ruas da cidade.

§ 1º - Serão subsidiados músicos e cantores tradicionais por contratação temporária, sendo certo que o objetivo desta ação baseia-se no resgate da cultura popular e promoção da mesma como proposição turística.

§ 2º - A mensuração dos resultados será feita pelo órgão gestor municipal de cultura e pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Artigo 49** – Autoriza-se a Criação de Estúdio de Gravação e Selo Musical Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) anos, no qual o órgão gestor municipal de cultura buscará parcerias junto ao estado e ao governo federal, para a criação de um estúdio de gravação e de um selo musical do município, com previsão orçamentária própria, visando subsidiar e incentivar a produção fonográfica local de forma sustentável, além de propiciar a qualificação técnica nessa área.

I - O espaço também deverá atender a exposição e a venda do que nele for produzido, e o selo será responsável pelo marketing dos trabalhos escolhidos.

§ 1º - A seleção do material produzido acontecerá no Concurso Municipal de Música descrito no artigo 44 §2º desta Lei.

§ 2º - A avaliação dos resultados será feita de maneira quantitativa e qualitativa pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, a cada ano.

## CAPÍTULO VII ARTES CÊNICAS TÍTULO

### FRUIÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA CULTURA

**Artigo 50** - Autoriza-se a Criação de Curso Técnico e Profissionalizante de Teatro, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

I – Fica autorizado ao órgão competente a buscar parceria institucional, aproveitando experiências recíprocas do Projeto Pescando Talentos do órgão gestor municipal de cultura e dos cursos FIC (Formação Inicial e Continuada) do IFRJ – *Campus* Arraial do Cabo, para a elaboração de projeto pedagógico de curso técnico profissionalizante na área das artes cênicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - Esta ação visa atender uma demanda latente ocasionada pelos anos de funcionamento dos cursos do Projeto Pescando Talentos, tanto de professores como de alunos, bem como dos demais atores e dramaturgos locais.

**Parágrafo único** - A mensuração do resultado e as garantias dele provenientes serão feitas pelo órgão gestor municipal de cultura e pelo instituto federal.

**Artigo 51-** Quanto a Companhia Municipal de Teatro fica estabelecido que:

**I** - Imediatamente o órgão gestor municipal de cultura abrirá processo seletivo com banca técnica de comprovado notório saber para o preenchimento de oito vagas de atores por meio de contrato temporário de serviço.

**II** - O objetivo desta ação é criar oportunidades à demanda produzida pelo Núcleo de Formação de Atores do Projeto Pescando Talentos do órgão gestor municipal de cultura, bem como fortalecer a produção de teatro local.

§ 1º - Têm-se como parceiros o órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria Estadual de Cultura e a FUNARTE.

§ 2º - Uma vez ao ano, em reunião específica, as entidades envolvidas serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio por meio de relatórios encaminhados ao executivo e apresentados nos fóruns e conferências municipais de cultura à sociedade civil.

**Artigo 52** - Autoriza-se a Criação de workshop para as Artes Cênicas.

**I** – Fica autorizado o órgão gestor municipal de cultura buscar parcerias com programas estaduais e federais, tais como: Circuito das Artes, PADEC, Mais Cultura, Mais Escolas, etc., para a execução de cursos livres de capacitação nas áreas de teatro, circo, cenografia, confecção de figurinos e maquiagem, produção, dramaturgia, cinema, sonoplastia, iluminação cênica e contrarregragem.

**II** - Além de capacitar professores, alunos e artistas locais, a missão também visa à qualificação de funcionários e técnicos do quadro do teatro municipal.

**Parágrafo único** - A mensuração dos resultados far-se-á por meio dos relatórios de execução e de comprovação da quantidade de inscritos apresentados pelo Departamento de Artes Cênicas do órgão gestor municipal de cultura ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e demais parceiros.

**Artigo 53** – Autoriza-se a criação e instituição das Residências artísticas, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

**I** – A Residência Artística visa à adequação de um espaço cultural e disponibilização de chamadas públicas de residências culturais, bem como o subsídio para o envio de artistas para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

residência em outras localidades, com ocorrência uma vez ao ano, em parceria de órgãos como a FUNARTE, universidades e companhias teatrais.

**II** - O objetivo desta ação é proporcionar o intercâmbio de experiências e ampliação da ação territorial da cultura local.

**Parágrafo único** - A avaliação de satisfação e demanda será realizada por meio de culminância de espetáculos mensurando-se comparecimento do público e participação dos artistas envolvidos.

**Artigo 54** – A Mostra de Esquetes terá a sua Inclusão no calendário anual de eventos e festividades culturais, e terá sua implementação imediata.

**I** - Consistirá num concurso de esquetes promovido pelo órgão gestor municipal de cultura em parceria com empresários locais, uma vez ao ano, no teatro municipal da cidade, com previsão orçamentária de premiações em três modalidades, bem como o pagamento de cachê a artistas e profissionais da área cênica e de notório saber na composição da banca.

**II** - O objetivo principal é a formação de platéia e a promoção turística da cidade por meio de ações culturais.

**Parágrafo único** - A avaliação dos resultados será feita pelo órgão gestor municipal de cultura por meio da quantificação dos inscritos e do público.

**Artigo 55** – Autoriza-se a imediata implementação da Disseminação da história local e regional por meio do teatro.

**I** - O Departamento de Artes Cênicas do órgão gestor municipal de cultura produzirá pequenos espetáculos montados pelo município, com temáticas que abordem a história local e regional, apresentados em lugares de importância histórica, barcos de turismo, praças, etc.

**§ 1º** - Autoriza-se a parceria com a Secretaria de Turismo e com as operadoras de viagem, com o objetivo de atrair um turismo diversificado, valorizando e resgatando a história local, bem como capacitando e dando sustentabilidade aos artistas e alunos das artes cênicas de Arraial do Cabo.

**§ 2º** - A avaliação do resultado será feita pela Secretaria de Turismo por meio de relatório qualitativo e quantitativo e entregue ao órgão gestor municipal de cultura.



## CAPÍTULO VIII

### DA DANÇA

#### TÍTULO

### FRUIÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

**Artigo 56** – Fica autorizada a Companhia Municipal de Dança, no período máximo de 10 (dez) anos, tendo como parceiros o órgão gestor municipal de cultura e a Secretaria de Administração, criar e encaminhar Projeto de Lei que certifique a manutenção permanente da Companhia Municipal de Dança, assegurando o mínimo de vagas na proporção de 10 (dez) bailarinos e 10 (dez) bailarinas, por meio de contrato temporário em seleção aberta.

I - Da mesma forma, garantir recursos para a manutenção de figurinos, uniformes, cenários e despesas com deslocamentos e diárias para eventos, concursos, festivais, etc.

II - O objetivo denotado nesta ação, dentre tantos outros não mencionados, está na importante missão de formar platéias, ampliar a acessibilidade às artes da dança, incentivar o estudo da dança e levar o nome do município, de maneira representativa, ao cenário artístico nacional.

**Parágrafo único** - Uma vez ao ano, em reunião específica, a entidade envolvida será avaliada pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio por meio de relatórios encaminhados ao executivo e apresentados nos fóruns e conferências municipais de cultura à sociedade civil.

**Artigo 57** – Autoriza-se a Criação de workshop de dança, sendo o mesmo organizado da seguinte forma:

I - O órgão gestor municipal de cultura buscará parcerias com programas estaduais e federais, tais como: Circuito das Artes, PADEC, Mais Cultura, Mais Escolas, etc., para a execução de cursos livres de capacitação nas áreas de dança clássica, contemporânea, jazz, dança de salão e confecção de figurinos, intercalados a cada seis meses.

II – A presente ação tem como objetivo de capacitar professores, alunos e bailarinos locais.

§ 1º - A mensuração dos resultados far-se-á por meio dos relatórios de execução e de comprovação da quantidade de inscritos apresentados pelo Departamento de Dança do órgão gestor municipal de cultura ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e demais parceiros.

**Artigo 58** – Fica autorizada a criação do Festival Nacional de Dança em Arraial do Cabo, a ser implementado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, bem como instituir no calendário anual de eventos e festividades culturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Autoriza-se a parceria com órgão gestor municipal de cultura, FUNARTE, Secretaria de Governo, Comunicação e Eventos e empresariado local, o festival nacional de dança, no Teatro Municipal.

§ 2º- O evento ocorrerá uma vez ao ano, com previsão financeira para divulgação, estrutura física, pagamento de jurados e premiações para os primeiros colocados em oito categorias.

I - O objetivo desta ação, além de muitos outros não descritos, é trazer para o município a perspectiva nacional da dança, anunciantes da referida área e evidenciar os atrativos naturais e culturais da nossa cidade.

§ 3º- A forma de avaliação será feita por meio do levantamento quantitativo dos inscritos e do público.

**Artigo 59** – A estrutura e organização da Companhia Municipal de Dança Infantil será composta da seguinte forma:

I - Imediatamente a Companhia Municipal de Dança abrirá processo seletivo para a escolha de bailarinos e de bailarinas mirins, com carga-horária de aula de seis horas semanais, objetivando assim, a formação qualificada de futuros integrantes da Cia Municipal de Dança de Arraial do Cabo.

**Parágrafo único** - A avaliação dessa meta dar-se-á pela observação, num prazo de dois anos, do quantitativo de alunos selecionados e pela evolução das turmas.

## CAPÍTULO IX DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

### TÍTULO FRUIÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

**Artigo 60** – Autoriza-se a Revitalização do Cinema Municipal, sendo executado no prazo máximo de 05 (cinco) anos nos seguintes termos:

I - Buscar a concessão subsidiada do Centro Comercial e do Cinema Municipal a grupos privados, para que estes ocupem e revitalizem comercialmente o espaço com circuito de exibição a preços populares tendo como contrapartida municipal o incentivo fiscal e a não oneração de taxas e aluguéis.

II - Esta ação visa buscar parcerias com setor privado de exibições cinematográficas, para despertar nesse segmento o interesse em se instalar no município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - A avaliação de resultados será feita pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio diante do cumprimento de expectativas conveniadas.

**Artigo 61** – Autoriza-se a criação de Workshop para a produção de curtas em celulares, tendo em vista as recentes demandas audiovisuais, principalmente nas redes sociais, no qual cresce a necessidade de uma utilização produtiva de equipamentos portáteis de audiovisual em futuras produções culturais.

§ 1º - Para tanto, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, em parceria com o Ministério da Cultura, Ancine e órgão gestor municipal de Cultura, prevê-se a realização de workshops específicos para a área, com a execução de uma vez ao ano.

§ 2º - A avaliação dos resultados dar-se-á por meio de mostra de curtas dos trabalhos de final do minicurso, exibidos no Cinema Municipal.

**Artigo 62** - Será realizada anualmente a Produção de longa-metragem, sendo executado sua implementação em prazo máximo de 05 (cinco) anos.

I - Autoriza-se o órgão gestor municipal de cultura promover a parceria com entidades civis, Ancine, Minc e escolas da rede pública municipal, e promover juntamente com o Núcleo de Formação de Atores, a produção de um longa-metragem, confeccionado por alunos, atores e profissionais do Projeto Pescando Talentos.

II - O município e os seus parceiros disponibilizarão equipamentos técnicos e recursos para a produção descrita no inciso I.

**Parágrafo único** - A avaliação dos resultados desta ação dar-se-á por culminância da exibição do referido filme.

**Artigo 63** – Fica autorizada a realização da Produção do documentário “Olhares Cabistas”, a ser executado em prazo máximo de 05 (cinco), no qual o órgão gestor municipal de cultura, em parceria com o IFRJ e com pesquisadores locais, encaminhará processo de contratação de empresa especializada para a produção do documentário “Olhares Cabistas”.

I - O objetivo dessa produção audiovisual é a coleta histórica e memorialista das tradições cabistas por meio de depoimentos orais, documentais e fotográficos.

**Parágrafo único** - A avaliação desta meta ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.



**CAPÍTULO X**  
**CULTURA AFRO-BRASILEIRA E MOVIMENTO LGBT**

**TÍTULO**  
**MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES**

**Artigo 64** – Autoriza-se a criação de Oficinas de Cultura Afro-brasileira, sendo implementado imediatamente.

§ 1º- Fica autorizado a criação da parceria do órgão gestor municipal de cultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Associação de Moradores.

§ 2º - O órgão gestor municipal e os parceiros indicados no parágrafo anterior promoverão movimentos a igualdade racial, apoiado na lei 10.639/03 e, também criarão a inserção de pelo menos um curso voltado para a temática afro-brasileira e matrizes africanas, tais como: a história do negro e movimentos sociais, capoeira, dança afro, artesanato, religiões de matrizes africanas e etc., nos núcleos de cultura das escolas.

I - O objetivo primordial dessa ação é valorizar a cultura negra por meio da educação, viabilizando a contratação deicineiros de notório saber artístico-cultural.

§ 3º- A avaliação dos resultados das metas aqui estabelecidas dar-se-á no final do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e pelo órgão gestor municipal de cultura.

**Artigo 65** – Fica autorizada a Implementação imediata da Lei Federal nº: 10.639/03 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas de Ensino Fundamental e Médio.

I - Será criado pelo órgão gestor municipal de cultura, de atuação permanente, e representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Associações de Moradores, movimentos que promovam a igualdade racial e entidades civis afins, um conselho para apreciação de soluções que façam valer efetivamente a lei nº: 10.639/03 em ações que tenham como objetivo:

- a) a capacitação dos profissionais de educação, dentro da coordenação de história, para a abordagem do currículo escolar com a temática Cultura Afro-brasileira;
- b) desmistificação da cultura e tradições africanas;
- c) promoção de monitores-multiplificadores;
- d) criação de medidas que combatam o racismo nas escolas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - A avaliação dar-se-á por meio de relatórios feitos pela equipe pedagógica sobre o avanço das metas introduzidas nas escolas.

**Artigo 66** – Estabelece-se nessa lei a Garantia de participação nos eventos e festividades culturais do calendário anual, com implementação em até 05 (cinco) anos, e autoriza-se a buscado estabelecimento de parcerias entre o órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, movimento LGBT, movimentos que promovam igualdade racial e entidades afins juntamente com a Secretaria de Governo, Comunicação e Eventos, com garantia subsidiada de espaço, barracas e outros necessários, para a venda de gêneros alimentícios, roupas, artesanatos e produtos relacionados às expressões artísticas afro-brasileiras, bem como para mostras de Cultura LGBT, sendo a arrecadação voltada para projetos sociais.

**Parágrafo único** - A avaliação dar-se-á por meio de relatórios das entidades envolvidas.

**Artigo 67** – Autoriza-se a imediata criação do Mês da Consciência Negra, no qual o órgão gestor municipal de cultura em parceria com a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Governo, Comunicação e Evento, movimentos que promovam a igualdade racial e outras associações civis afins.

I – Fica garantida a inclusão e a manutenção da Semana da Consciência Negra, que sempre acontecerá na semana do dia 20 de novembro, com inclusão no calendário anual de eventos culturais, promovendo assim, mostras, palestras, filmes, e o tradicional Concurso da Beleza Negra.

**Parágrafo único** - A avaliação dos resultados dar-se-á pela verificação do órgão gestor municipal de cultura da quantificação de participantes por meio de listagem de presença.

**Artigo 68** – Garante-se que no Dia Mundial da Diversidade Cultural, com execução imediata, o órgão gestor municipal de cultura em parceria com a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Governo, Comunicação e Evento, crie movimentos que promovam a igualdade racial, movimento LGBT e outras associações civis afins.

I - Ainda garante-se de forma permanente e por chamada pública a produção de um “Viradão Cultural” nos espaços públicos dentro das programações das festividades para o aniversário da cidade e do “Marearte”, em maio.

II - Esta ação tem por objetivo difundir as artes afro-brasileiras, a cultura LGBT, os movimentos sociais de direitos civis e promover os debates sobre a diversidade cultural.

**Parágrafo único** - A avaliação do evento será feita uma semana após a execução do mesmo em reunião com as entidades mencionadas.

**Artigo 69** – Será criado em prazo máximo de 05 (cinco) anos o Espaço da Cultura Negra, no qual o órgão gestor municipal de cultura, em parceria com os movimentos que promovam a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

igualdade racial e as entidades civis afins, adequará um espaço-sede para os movimentos sociais ligados à cultura afro-brasileira em Arraial do Cabo.

**Parágrafo único** - O espaço ficará sob a supervisão do órgão gestor municipal de cultura e a avaliação do bom uso das instalações e do cumprimento da meta aqui estabelecida ficará sob a responsabilidade do Conselho de Municipal de Cultura e Patrimônio.

**Artigo 70** - O Festival de Cinema “Curta Cabocla” terá sua implementação imediata, sendo que o órgão gestor municipal de cultura dará apoio na organização, produção e divulgação às entidades civis organizadas tais como ONGs, Coletivos e Associações na produção de festival de cinema, que acontecer uma vez por ano.

I- Este festival tem por objetivo estimular, por meio de workshops e concursos criativos de curtas, os alunos e os jovens dessa comunidade para a produção de áudio/vídeo de temáticas afro-brasileiras e LGBT, trazendo assim a valorização do tema e do indivíduo cabista negro e/ou LGBT;

**Artigo 71** – O Cineclube Caixa d’Água terá sua implementação em prazo máximo de 5 (cinco) anos, no qual o órgão gestor municipal de cultura, em parceria com os movimentos que promovam a igualdade racial, associações e entidades civis organizadas e afins, adequará um espaço no Morro da Cabocla para a criação de um Cineclub.

I - O espaço citado no caput deste artigo ficará sob a administração do órgão gestor municipal de cultura e da Associação de Moradores.

**Parágrafo único** - A avaliação do bom uso das instalações e do cumprimento da meta aqui estabelecida ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio;

**Artigo 72** - As Manifestações Artísticas Independentes de Cultura LGBT, terão sua implementação no prazo máximo de 05 (cinco) anos, no qual o órgão gestor municipal de cultura promoverá um encontro com membros da sociedade civil organizada LGBT e poder público, para discussão e tomadas de decisões que garantam a produção de manifestações artísticas independentes, voltadas para o público LGBT nas pautas dos espaços públicos do município, bem como a participação LGBT nos Eventos do Calendário Municipal.

**Parágrafo único** - A avaliação desta meta dar-se-á em relatório dos eventos realizados no período pelo órgão gestor municipal de cultura no próximo Fórum Municipal de Cultura.



**CAPÍTULO XI**  
**PATRIMÔNIO, MEMÓRIA, HISTÓRIA E CULTURA POPULAR**

**TÍTULO**  
**MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES**  
**TURISMO CULTURAL, PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CONSTRUÍDO**

**Artigo 73** – A Sinalização dos Bens Culturais terá implementação imediata, tendo como parceiros o órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria de Turismo, a Secretaria de Ambiente, INEA, ICMBio e o setor privado, com finalidade de elaborar e instalar totens de sinalização de bens históricos, arqueológicos, geológicos, naturais e equipamentos culturais, com o objetivo de informar, promover e facilitar o acesso ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio fará a avaliação a cada dois anos da execução da meta aqui descrita.

**Artigo 74** – Autoriza-se a criação de Oficinas de Educação Patrimonial, com implementação imediata, mantendo-se o convênio PRONATEC Cultura dos cursos de agentes e condutores culturais.

I – As oficinas terão como objetivo a formação de multiplicadores na área de educação patrimonial, para então, atuarem nos núcleos de cultura nas escolas da rede pública municipal.

**Parágrafo único** - São parceiros nesta meta o órgão gestor municipal de cultura, o IFRJ – Campus Arraial do Cabo, a Secretaria de Cultura do Estado, o Minc e a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**Artigo 75** – Autoriza-se a das Publicações de pesquisa social, no qual o órgão gestor municipal de cultura criará, imediatamente, junto ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, a previsão orçamentária e elaboração de editais específicos para o fomento da pesquisa na área histórica, antropológica, arqueológica, sociológica, e outros necessários, garantindo a sua publicação e a disponibilização das mesmas em amplas mídias.

**Parágrafo único** - A avaliação se dará por meio da análise dos trabalhos produzidos.

**Artigo 76** – Realizar-se-á o Inventário dos Bens Culturais: Patrimônio Material e Imaterial, imediatamente.

§ 1º- O órgão gestor municipal de cultura buscará assessoria técnica em forma de parceria institucional com a UFF, o INEPAC, o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e a Secretaria de Ambiente, para que no prazo de um ano, elaborará um inventário com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

detalhamento técnico geográfico, histórico-social do patrimônio material e imaterial do município, bem como botânico e faunístico.

§ 2º- O resultado final deste levantamento será transformado em publicação para a distribuição nas bibliotecas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro, escolas da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Arraial do Cabo e internet;

**Artigo 77** – Autoriza-se a criação do Museu do Homem e da Paisagem, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

I – Tem como finalidade a formação do Centro de Memória interativo, de delimitação aberta, ou seja, ao ar livre e fechada, com um plano museal no formato de museu de paisagem onde se fundem patrimônio físico e fazeres da pesca interativamente ao visitante.

II - O plano museológico contemplará a história natural do homem cabista e seu *modus operandi* de trabalho voltado para a sua paisagem.

§ 1º- A execução e a manutenção do museu dar-se-ão por parceria entre o órgão gestor municipal de cultura, Secretaria de Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo, ICMBio, SEBRAE, SEC-RJ e Minc.

§ 2º- A avaliação ficará a critério do controle de frequência dos visitantes e relatórios anuais do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e Assessoria do IBRAN.

**Artigo 78** – Realizar-se-á, de forma imediata, o Congresso de Cultura e História, que será organizado pelo órgão gestor municipal de cultura juntos às universidades, órgão de pesquisa e ONGs um congresso municipal de história, cultura e sociedade.

I - O objetivo principal é a disseminação do conhecimento, compartilhamento de experiência, produção de pesquisa e fórum de discussões.

**Parágrafo único** - A avaliação dos resultados pode ser mensurada pelo órgão gestor municipal de cultura por meio dos trabalhos inscritos e participantes presentes.

**Artigo 79** – Fica autorizado o aprimoramento de Quadro Funcional, que será realizado em prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º- Será inserido no quadro funcional do órgão gestor municipal de cultura, de maneira permanente dois técnicos em restauração, um museólogo e um arqueólogo.

§ 2º- O processo de avaliação da meta aqui descrita se dará por relatório do órgão gestor municipal de cultura.

**Artigo 80** – Realizar-se-á, de forma imediata o Curso de artesanato em peças de sal: “flor do sal”, no qual o órgão gestor municipal de cultura, por meio da parceria com o Museu do Sal de São Pedro da Aldeia, INEPAC e SEBRAE, buscará inserir nos cursos artesanais e de cultura popular do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto Pescando Talentos, na Casa de Cultura, oficinas voltadas para o artesanato e manuseio do sal.

I – A ação descrita no caput visa, de maneira simbólica, resgatar a relação histórica e etnográfica das salinas em nossa região de maneira sustentável.

**Parágrafo único** - A avaliação se dará após um ano de curso pela quantificação de peças produzidas e qualificação de criação do tema pelo órgão gestor municipal de cultura.

**Artigo 81** – O Reconhecimento das instituições e organizações não governamentais como patrimônio imaterial, tem como principal finalidade Reconhecer instituições e organizações não governamentais, com implementação imediata, voltadas para a população LGBT e para a população negra, reconhecendo-as como patrimônio cultural imaterial de Arraial do Cabo, garantindo seu livre funcionamento, respeitando o critério de comprovação de atividade.

**Parágrafo único** - Como parceiros desta ação têm-se o órgão gestor dos direitos humanos.

**Artigo 82** – Fica autorizada a Reativação de Espaços Dedicados ao Artesanato, imediatamente.

§ 1º- Fica estabelecido como parceiros o órgão gestor municipal de cultura, associações civis, e Secretaria Municipal de Turismo, implementar e promover pontos e espaços públicos ao artesanato local, tais como praças, parques, incluindo todos os distritos municipais a logística necessária.

§ 2º- Como órgão de mensuração e avaliação, estabelece-se as associações civis.

**Artigo 83** – Fica estabelecido a Isenção de taxas a instituições sem fins lucrativos, com implementação imediata, buscando a parceria entre as associações sem fins lucrativos, Secretaria Municipal de Fazenda e Ordem Pública, visando à isenção de taxas às associações sem fins lucrativos. Atendendo a questão logística nas festividades municipais.

**Parágrafo único** - A forma de avaliação se dará pelas associações e pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

**Artigo 84** – Autoriza-se a Criação do Museu Vivo da Canoa, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, através da parceria entre a Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, SEBRAE, Secretaria de Estado de Cultura e MINC

I - O Museu tem-se como finalidade, por meio de plano museológico, a recuperação das canoas em trabalhos de carpintaria naval com descrição técnica e tratamento de acervo, criação do selo Canoa Viva, delimitação de reserva técnica, iluminação, sinalização e interatividade.

**Parágrafo único** - A forma de avaliação da meta aqui estabelecida dar-se-á no próximo Fórum Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 85** – Autoriza-se a imediata Criação do Museu Vivo do Sal a ser instalado em parte de salina ativa, tendo como finalidade manter a produção de sal e sua comercialização, recuperando todos os seus equipamentos, tais como os cata-ventos tradicionais, tornando-o um centro de visitação pública.

§ 1º- Como possíveis parceiros os proprietários da área, empresários afins e poder público.

§ 2º- A mensuração dar-se-á por meio dos Fóruns Municipais de Cultura.

**Artigo 86** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de agosto de 2016.

  
WANDERSON CARDOSO DE BRITO

Prefeito